



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

= LEI NÚMERO 1.003, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.012 =

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salmourão
para o Exercício de 2013.*

**JOSÉ LUIS ROCHA PERES, Prefeito Municipal de Salmourão, faz
saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento geral do município de Salmourão para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 11.860.000,00, (Onze milhões, oitocentos e sessenta mil reais).**

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2013 estima a Receita em **R\$ 11.860.000,00, (Onze milhões, oitocentos e sessenta mil reais)** e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em **R\$ 530.700,00 (Quinhentos e trinta mil e setecentos reais)** e em **R\$ 11.329.300,00 (Onze milhões, trezentos e vinte e nove mil e trezentos reais)** para o Poder Executivo

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	12.422.860,00
1 1 Receita Tributária	341 000,00
1 3 Receita Patrimonial	48 000,00
1 6 Receita de Serviços	1 760,00
1 7 Transferências Correntes	11 952.400,00
1 9 Outras Receitas Correntes	79 700,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.252.700,00
2 4 Transferências de Capital	1 252 700,00
9. DEDUÇÕES DE RECEITA	1.815.560,00
9 0 Deduções de Receita	-1 815 560,00
TOTAL	11.860.000,00

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizados segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 01 – PODER LEGISLATIVO	530 700,00
02 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1 626.680,30
02 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	418.500,00
02 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2 498 000,00
02 04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3 570.600,00
02 05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	3 215.519,70
TOTAL	11.860.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 LEGISLATIVA	530 700,00
04 ADMINISTRAÇÃO	1 572.300,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	418.500,00
10 SAÚDE	2 498 000,00
12 EDUCAÇÃO	3 246 900,00
13 CULTURA	111 000,00
15 URBANISMO	2.367 919,70
20 AGRICULTURA	140.500,00
26 TRANSPORTE	707 100,00
27 DESPORTE E LAZER	212 700,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	54 380,30
TOTAL	11.860.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3 0 00 00 – DESPESAS CORRENTES	10 190 019,70
3 1 90 00 – Pessoal e Encargos Sociais	6.376 919,70
3 3 50 00 – Outras Despesas Correntes	85 000,00
3 3 70 00 – Transferências a Instituições Multigovernamentais	20 000,00
3 3 90 00 – Outras Despesas Correntes	3 708 100,00
4 0 00 00 – DESPESAS DE CAPITAL	1 615 600,00
4 4 90 00 – Investimentos	1 610.600,00
4 6 90.00 – Amortização da Dívida	5 000,00
9 9 99 00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	54 380,30
TOTAL	11.860.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a.

I – abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/001-48

II – abrir créditos adicionais com recursos da reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias

III – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite estabelecido na Lei LDO nº 998 de 02 de julho de 2012,

IV – abrir créditos adicionais suplementados com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados

V – abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

VI - transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal

Parágrafo Único – O limite para as ações autorizadas no presente artigo é o previsto no inciso III do art. 15 da Lei Municipal nº 998, de 2 de julho de 2012. Atingido esse limite as alterações deverão ser realizadas por lei específica aprovada pela Câmara Municipal

Art. 3º A – Fica o Poder Legislativo autorizado a, por Ato do Presidente, desdobrar, suplementar e reintegrar suas dotações orçamentárias, até o limite previsto no inciso III, do art. 15 da Lei Municipal nº 998, de 2 de julho de 2012

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2012, segundo a proposta do projeto AUDESP do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo Único – A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido

Parágrafo único – A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

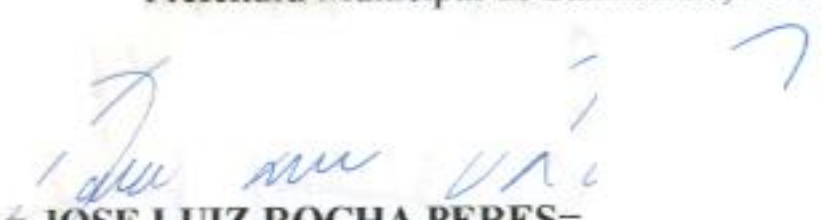
CNPJ 46.477.618/001-48

Art. 6º Durante o exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei. ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor

Art. 7º Ficam convalidados na Lei nº 936/09 – PPA e na Lei nº 998/12 – LDO, as inclusões e alterações nas ações e Indicadores e ainda os valores ora contemplados na presente lei

Art. 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Salmourão, 21 de Dezembro de 2012


= JOSE LUIZ ROCHA PERES =
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.


ÉDIS GABAU
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 15/2012, de 11 de Dezembro de 2012.